

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO: 2013 A 2014  
PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino  
1º SECRETÁRIO: Rodrigo P. Costa 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

**ASSUNTO:**  
Veto Nº 02/2014

**INICIATIVA:**  
Poder Executivo

**HISTÓRICO:**  
Veto ao Projeto de Lei Nº 110/2014 de autoria do vereador Brás Zagotto.  
  
Of. Lei Nº 1494/2014 (13/08/2014)

LEITURA: 03 / 06 / 2014  
1ª DISCUSSÃO: cl /  
2ª DISCUSSÃO: 05 / 08 / 2014  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

02  
04

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2014.

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2014**

DOCUMENTO: Veto
PROTOCOLO GERAL: 21397/14
NÚMERO PRÓPRIO: 2
DATA PROTOCOLO: 02/06/14

Exmº. Sr.  
**JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 110/2014, de autoria do Vereador Brás Zagotto, em conformidade com parecer constante dos autos e exarado pela Coordenadoria de Serviços Externos e Geoprocessamento, cuja cópia ora anexamos.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 05 / 08 / 14	
Presidente _____	

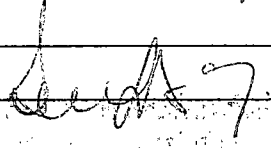


PROCESSO: 1187764      PROTOCOLO: 14676/2014      FOLHA: 04  
RUBRICA: A

JA GAP/CRP  
Em 09/05/14  
(Srta. Estagnina)


A  
SEMFA/ST/GCI

Para análise e emissão de parecer quanto a denominação de via pública, conf. Proj. Lei nº 110/2014  
Em 14/05/14



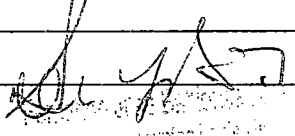
AO GAP/CRP

Parecer às fls. 05.  
Em 19.05.14

  
Cristina Alacino M. Barboza  
Coordenadora de Serviços Externos e GEC  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Decreto nº 23.646

AO  
GAP/DAFOIG

Para o respectivo VETO, integral ao Projeto de Lei em análise, pelos vícios insanáveis, conf. parecer da Coordenadora de Serviços Externos e GEC  
Em 29/05/14



09/04  
BP

À GAP/ CRP

**Pelo Indeferimento,**

Não atende ao parágrafo V do Art.3º da Lei 5445/03, uma vez que essa rua já foi renumerada dando sequencia a este logradouro até a empresa J.C Brito Mármore e Granitos Ltda – ME.

Informamos ainda que a alteração da Lei 4201/1996 acarretará a mudança de endereço de várias empresas localizadas nesta via, muitas das quais fornecemos certidão de endereço oficial para regularização de endereço junto á vários órgãos municipais, estaduais e federais.

Mediante as informações acima, somos pelo Indeferimento do projeto de Lei 110/2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Maio de 2014

Cordialmente,

  
Cristina Anselmo Machado

Coordenadora de Serviços Ext. e Geoprocessamento

LEI Nº 4201

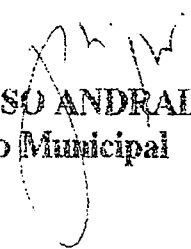
**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO .**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica denominada Rua Bernardo Peccini, rua projetada transversal com a Rod. Cachoeiro X Atilio Vivácqua localizada antes do antigo Motel JR .

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de junho de 1996 .

  
**JOSÉ TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal



PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

LEI Nº 5445

**REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM  
BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS E LOGRADOUROS DA ÁREA  
URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - A denominação de bairros e logradouros da Sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim, far-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal, de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Bairro - conjunto de logradouros e quarteirões de uma determinada área com espaços públicos e privados, que tendem a exigir atividades complementares, equipamentos e serviços públicos.

II - Logradouros:

a) Rua - via de rolamento de veículos com uma faixa por direção de tráfego, dividindo-se em:

a.1) Via Arterial - têm a função de articular fluxos interurbanos removendo a ligação entre cidades e/ou centros de maior concentração de atividades, e devem apresentar tráfego direto com acesso controlado, tratamento nas intercessões dando acesso às áreas lindeiras por meio de vias marginais;

a.2) Via Principal - são as mais importantes vias de um sistema viário, que têm a função de conciliar o tráfego geral de passagem interurbano, com a circulação local, devendo assegurar fluidez no tráfego geral e no transporte coletivo e, ainda, apresentar, nas áreas adjacentes, uso urbano avançado com significativo fluxo de pessoas e veículos;

a.3) Via Coletora - complementares às vias principais, têm a função de coletora e distribuidora dos fluxos interurbanos, interligando os fluxos entre as vias principais e as vias locais, além de promover a ligação bairros/centros de bairros e vizinhança;



PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br)

08

07  
Esp

a.4) **Via Local** - são aquelas que permitem a circulação no interior do bairro e interliga as áreas residenciais, comerciais e de serviço local às vias coletoras.

a.5) **Via de Pedestre** - têm a função de estabelecer zonas exclusivas para circulação de pedestre, separadamente do tráfego geral de veículos.

b) **Praça** - o espaço de uso exclusivo de pedestre, localizado no cruzamento de duas ou mais vias de rolamento ou no meio do quarteirão entre edificações;

c) **Viaduto** - a via de rolamento de veículos construída de forma suspensa e perpendicular à via principal;

d) **Beco** - a via de pedestre que não serve de ligação entre outras vias;

e) **Travessa** - a via de pedestre que serve de ligação entre outras vias;

f) **Ponte** - a via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;

g) **Escadaria** - a via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas;

h) **Alameda** - a via de rolamento que tem a maior parte de sua extensão ladeada de árvores;

i) **Parque** - reservas ambientais e as demais unidades de conservação;

j) **Passarela** - a via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessias de pedestres;

l) **Avenida** - logradouro mais largo e importante para circulação urbana, geralmente com árvores;

m) **Ciclovia** - via exclusiva para a prática do ciclismo;

n) **Pista de Cooper** - via exclusiva para a prática de caminhadas ou corridas;

c) **Quarteirão ou Quadra** - resultado da agregação de vários lotes que formam um conjunto com acesso comum.

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:



PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br)

08  
09

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;

III - nome de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a história do Município, do Estado ou do Brasil;

V - quando houver segmento de logradouro no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, será mudada a redação da Lei existente, dando seqüência ao logradouro.

§ 1º - Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

§ 2º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título.

§ 3º - Na aplicação das denominações deverão ser observadas tanto quanto possível a concorrência do nome com o ambiente local e, ainda, o seguinte:

I - nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas principais;

II - nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

§ 4º - Não será admitida a duplicidade de denominação que se outorgar, para mais de um logradouro do mesmo tipo.





PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

Art. 4º - As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico no caso de nome de pessoa;

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

§ 1º - O início e final da via pública, para fins de numeração, será definido pela Lei que denominou o logradouro.

§ 2º - Fica isenta a apresentação de certidão de óbito de pessoas ilustres conhecidas na região e nacionalmente.

Art. 5º - É vetado denominar os bairros e logradouros públicos com letras, isoladas ou em conjuntos, que não formem palavras com conteúdo lógico ou com números não formadores de datas.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal dará nome provisório às vias públicas, usando números, quando da aprovação do loteamento onde se localiza.

Art. 6º - A alteração de nomes de logradouros, bairros ou vias públicas só será possível mediante a aprovação de Lei pela Câmara Municipal.

§ 1º - A indicação que objetivar a mudança de nomes das vias públicas, quando admitida, deverá ser instruída necessariamente com:

I - abaixo-assinado firmado por pelo menos 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro ou bairro a ser renomeado, acompanhado da cópia da guia do IPTU, ou cópia da declaração de isenção do mesmo, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional;

II - manifestação do Poder Legislativo de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

§ 2º - A exigência dos incisos não se aplica aos casos de substituição de nome provisório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO N.º 02/2014 – VETO AO PROJETO DE LEI N.º 110/2014  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO  
À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

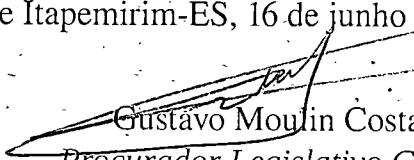
1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 110/2014, de autoria do Vereador Bras Zagotto, que “Altera o Art. 1º da Lei n.º 4.201, de 20 de junho de 1996”.
2. Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, **o projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público**, como determina o § 1.º, do art. 51, da LOM.
3. Sob o aspecto jurídico, não encontramos razão para o veto. A proposta não muda o nome do logradouro. Apenas corrige suas confrontações, já que a Rodovia Cachoeiro x Atílio Vivácqua já foi denominada (Ricardo Barbieri), e o referido Motel não existe mais.

Opinamos pela rejeição do veto.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de junho de 2014.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2014**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal - VETO Nº 02/2014

**RELATOR:** Vereador David Alberto Lóss

**RELATÓRIO:**

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.201, DE 20 DE JUNHO DE 1996”**

**VOTO DO RELATOR:**

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha na íntegra o parecer do Procurador Legislativo, REJEITANDO O VETO do Poder Executivo.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SC

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição do veto, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

**BRÁS ZAGOTTO** – Presidente

**DAVID ALBERTO LOSS** – Relator

**OSMAR DA SILVA** - Membro

OK  
JR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



13  
m

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS				X
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
NEUZA SABADINI LEMOS DARDENGO	X			
OSMAR DA SILVA				X
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

OBS:

PROJETO Nº Leto. n° 021/2014

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2.º DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 05/08/2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <u>05/08/14</u>	
Presidente _____	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

**JUNTADAS:**

- 1 - 02 / 06 / 2014 - Protocolado com 09 folhas
- 2 - 16 / 06 / 2014 - Parecer jurídico - fls 10
- 3 - 24 / 06 / 2014 - Parecer de permissão de constituição fls. 11/12
- 4 - 05 / 08 / 2014 - Folha de notação - fls 13 em.
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -